CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021- POR ADESÃO -OPÇÃO POR TRABALHO EM FERIADOSGÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SINDICATODOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJnº16.763.526/0001-63, neste ator representado por seu Presidente, Levi Fernandes Pinto,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, CNPJnº64.484.447/0001-66,neste ato representado por seu Presidente, Gilson Teodoro Amaral,

Celebram a presente <u>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</u>, estipulando o <u>REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM</u> <u>FERIADOS</u>, em cárater excepicional, em decorrência dos efeitos da <u>PANDEMIA DO COVID/19</u>, para as empresas que optarem pela adesão às condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULASEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos comerciantes e comerciários do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios, no município de Divinópolis–MG, para os estabelecimentos que firmarem termo de compromisso, aderindo às cláusulas e condições, estabelecidas neste instrumento, para o trabalho em feriado definido, na cláusula terceira.

JORNADADETRABALHO-DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Excepcionalmente, considerando o Estado de Calamidade Pública em função da Pandemia do Coronavirus (COVID-19) que causa impactos econômicos, financeiros e sociais para comerciantes e comerciários, e visando preservar empregos e a renda no município de Divinópolis, as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que firmarem termo de compromisso com as medidas sanitárias recomendadas pelas autoridades sanitárias e aderindo às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ficarão autorizadas para exigir trabalho de seus empregados no feriado no seguinte feriado: 01/05/2021 (Dia do Trabalho).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado no feriado deverão:

- Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho;
- Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixada na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.
- Estar adimplente com as contribuições previstas nas Convenções Coletivas celebradas entre os sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalhoextraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Excepcionalmente, considerando ser o feriado um dia, em comemoração ao Dia dos Trabalhadores, que assim como as empresas, também estão sendo afetados por esta grave crise que o país atravessa, os empregadores concederão, além do abono previsto nesta cláusula, um abono especial de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, para cada empregado que trabalhar no feriado previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores a que se referem os parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado, **ou seja, no mês de maio/2021**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do(s) dia (s) de feriado(s) trabalhado(s), deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória para o feriado trabalhado, dentro do mês de maio/2021. Decorrido o respective prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO OITAVO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo-primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada (Art.71 da CLT) e interjornada (Art. 66 da CLT) previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula Terceira desta convenção colețiva (trabalho em feriado), desde que obtenham junto à

Entidade Sindical Patronal o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho (disponível no site www.portalacid.com.br)
- Declaração contend o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- Relatório Anual de Informações Sociais-RAIS.
- GFIP referente ao mês anterior.
- Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, e da taxa laboral, prevista na cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer onus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a se beneficiar da cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados).

PARÁGRAFO TERCEIRO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o caput, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada em partes iguais para as entidades convenentes, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo-segundo da cláusula Terceira e no inciso VI da cláusula quinta desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

A empresa do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula Terceira desta convenção coletiva (trabalho em feriados), desde que:

- I Encaminhe, via e-mail (secoderco@secoderco.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam no feriado, no prazo de até de 05 (cinco) dias após o trabalho no respective feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R\$15,00 (quinze reais) por empregado constante da relação acima e pelo feriado trabalhado a favor do Sindicato dos empregados, importância que deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao feriado trabalhado;
- III Efetue, até o dia 20 de junho de 2021, o recolhimento de uma contribuição única a favor do Sindicato Patronal, no valor de R\$ 30,00 por empregado que prestar serviços no feriado, referente ao feriado para o qual ficou permitido o trabalho nesta convenção;
- IV O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mencionada no item III retro (R\$30,00 por empregado), será feito através de depósito identificado ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS, Rua Serra do Cristal, 1688, Divinópolis/MG, Agência código 0113, operação 003, contanº800461-6, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- V O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, mencionada no itemII retro (R\$15,00 por empregado), será feito através de depósito identificado ao SECODERCO, na conta 002171-6, agência 0113, operação 03, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou através de guia a ser expedida junto ao site www.secoderco.com.br;
- VI Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;e
- VII As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato laboral, no prazo de 10 (dez) dias,

cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA SEXTA – REGULARIZAÇÃO

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas nas cláusulas quarta e quinta, a notificar as empresas infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das referidas cláusulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DE CLÁSULAS DA CCT/2020/2021

Fica estabelecida a vigência, a partir de 01 de abril de 2021, das disposições previstas nas Cláusulas 47ª e 48ª da CCT/2020-2021 (CCT ANTERIOR), até que sejam concluídas as negociações da CCT/2021-2022.

PARÁGRAFO ÚNICO -

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta convenção coletiva de trabalho se comprometem a envidar todos os esforços possíveis para a conclusão da CCT/2021-2022, até o dia 31 de maio de 2.021.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica—empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios — e profissional — comerciários que trabalham no comércio varejista de gêneros alimentícios —, com abrangência territorial no Município de Divinópolis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Divinópolis, 30 de abril de 2.021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTROOESTE
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
GILSON TEODORO AMARAL –PRESIDENTE